

DECRETO № 11, DE 12 DE MAIO DE 2017.

DECRETA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO, TERMINAL RODOVIÁRIO, HOTEL MUNICIPAL, MATADOURO PÚBLICO E CENTRO DE ABASTECIMENTO (CEASA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e art. 175, IV, da Constituição Federal, que dispõem acerca do princípio constitucional da continuidade e adequação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar nos autos, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer PGM nº 1.719/2017, recomendando a intervenção na concessão administrada pela concessionária SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., para assegurar a continuidade e adequação dos serviços objeto da concessão, garantir o cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares e, também, obter as informações sonegadas pela concessionária concernentes ao seu faturamento bruto nos últimos 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987/1995 prevê, em seus arts. 32 a 34, que o Poder Concedente pode intervir na concessão para assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, conforme Parecer PGM nº 1.719/2017, há descumprimento quase que integral das cláusulas contratuais por parte da concessionária;

CONSIDERANDO o não pagamento da taxa de concessão e a sonegação de informação ao Setor de Tributação quanto ao faturamento bruto da concessionária nos exercícios de 2014 e 2016, o que caracteriza descumprimento de normas legais, contratuais e regulamentares;

CONSIDERANDO o risco de continuidade da prestação dos serviços, objeto do contrato, pelo não pagamento da concessionária das faturas de água e energia elétrica;

CONSIDERANDO que a gestão anterior do Município efetuou, ilegal e indevidamente, o

1



pagamento de faturas de água e energia elétrica dos prédios públicos objeto da concessão, quando a referida obrigação é da concessionária, acarretando um dano ao erário na ordem de R\$ 2.004.759,91 (dois milhões, quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), o que deve ser ressarcido aos cofres públicos;

CONSIDERANDO a inadequação do serviço de abate de animais, evidenciado pela interdição do Matadouro Público pelos órgãos de controle ambiental (IMA) e de inspeção agropecuária (ADEAL), em razão do descumprimento, pela concessionária, de todos os prazos concedidos para adequações técnicas;

CONSIDERANDO o reiterado e injustificado descumprimento, pela concessionária, dos prazos estipulados para conclusão das obras da Central de Abastecimento (CEASA) e Hotel Municipal, cuja inauguração era programada para o ano de 2012, mas que, na presente data, a primeira ainda se encontra inacabada e a segunda sequer foi iniciada;

CONSIDERANDO a inadequação na prestação dos serviços do Terminal Rodoviário, principalmente em razão da suspensão do fornecimento de energia elétrica desde o dia 08 de abril de 2017 até a presente data, por falta de pagamento;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de medidas concretas para evitar a instalação do caos administrativo nos serviços objeto da concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, caput, da Lei Orgânica do Município e o parágrafo único do art. 32 da Lei n. 8.987/1995, que conferem ao Prefeito Municipal a atribuição de decretar a intervenção em concessionária de serviços públicos de Delmiro Gouveia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a intervenção do Município de Delmiro Gouveia na "Concessão Onerosa para administração dos seguintes bens: Mercado Público, Terminal Rodoviário, com serviços de reforma e ampliação e restauração, com construção de um Hotel Municipal com 75 leitos, reforma e ampliação do Matadouro Público e construção de um Centro de Abastecimento — CEASA", outorgada à empresa SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. nos autos da Concorrência Pública nº 02/2010 (Processo Administrativo nº 2525/2010).

Art. 2º - A intervenção de que trata o presente Decreto terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, e objetivará:

I - assegurar a continuidade e qualidade dos serviços objeto do contrato de concessão, em especial o Mercado Público e o Terminal Rodoviário;

II – elaborar estudo e plano de ação para a reativação do Matadouro Público;

III – realizar levantamento para identificar a viabilidade de conclusão da obra da Central de Abastecimento (CEASA) e do Hotel Municipal;

d 2



IV - realizar auditoria na concessionária para apurar, em todos os contratos e pagamentos recebidos no Mercado Público, se as tarifas estão sendo cobradas segundos os valores previstos no instrumento contratual da concessão;

V – realizar levantamento dos valores brutos arrecadados nos exercícios de 2012 a 2016 de todos os espaços locados aos terceiros;

VI – realizar constatação sobre a situação econômica e financeira da concessionária para a continuidade do contrato de concessão, em razão do descumprimento de obrigações financeiras perante terceiros (CASAL e ELETROBRÁS) e perante o Município;

VII – constatar se os servidores públicos lotados nos prédios públicos objeto da concessão efetivamente prestaram serviços à concessionária.

Parágrafo Único - O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser alterado, justificadamente, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, a depender das necessidades constatadas no curso da intervenção, observado o disposto no § 2º do art. 33 da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 3º Fica nomeado como interventor, em representação ao Poder Concedente, o Sr. JOSÉ GERALDO ARAGÃO DE BARROS, portador da cédula de identidade nº 463675 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 342.174.444-00, competindo-lhe, pelo prazo da intervenção, a edição dos atos de gestão e administração da concessionária, e, em especial:

- I praticar ou ordenar que sejam praticados os atos necessários à consecução dos objetivos da intervenção;
- II suspender todo e qualquer pagamento da concessionária para partes relacionadas (empresa controladora, coligada e pertencentes ao mesmo grupo econômico);
- III apurar e fornecer todas as informações solicitadas pelo Setor de Tributação e também pela Comissão Especial de Processo Administrativo que será instaurada;
- IV comunicar a todos os fornecedores, bancos, funcionários, usuários e demais interessados os objetivos e forma pela qual o interventor procederá na intervenção;
- V elaborar e apresentar, em 30 (trinta) dias contados do início da intervenção, plano com ações necessárias para a reativação do Matadouro Público;
- VI apresentar a cada 30 (trinta) dias relatório contendo as medidas tomadas;
- VII afastar exclusivamente os diretores da SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS LTDA durante o período da intervenção, se houverem, com suspensão dos respectivos contratos de trabalho e mantendo todos os demais postos de trabalho necessários ao desempenho das atividades da concessionária;
- VIII proceder à análise individualizada de todos os contratos de fornecimento de produtos e prestação de serviços contratados pela concessionária relacionadas ao objeto da concessão, para verificar a compatibilidade com preços de mercado e a conveniência



de sua manutenção durante a intervenção, podendo suspendê-los;

 IX – proceder ao recadastramento de todos os funcionários da concessionária, identificando os respectivos postos de trabalho;

X – relatar ao Poder Concedente e à Comissão Especial de Processo Administrativo quaisquer irregularidades praticadas pelos representantes da concessionária, bem como toda e qualquer informação relevante a respeito da execução do Contrato de Concessão;

XI - zelar pelo regular cumprimento de todas as disposições e obrigações estabelecidas no contrato de concessão;

XII – transferir para o nome da concessionária as faturas de água e energia elétrica, com seus respectivos débitos, inclusive sendo autorizado reconhecimento de dívidas vencidas e parcelamento;

XIII - assinar todo e qualquer documento e/ou instrumento perante instituições financeiras em geral, para abertura, encerramento, movimentação de contas bancárias, efetuar pagamentos mediante assinaturas de cheques, emissão de DOC e/ou TED, receber e dar quitação;

XIV - representar a concessionária perante órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas sociedades de economia mistas;

XV – praticar todos os atos necessários de gestão de pessoas e também assinar contratos em geral, incluindo, porém sem limitar, aqueles destinados ao fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, sempre observada a legislação vigente;

XVI – praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos da intervenção.

- § 1º Fica assegurado ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações da concessionária, exclusivamente que digam respeito ao objeto da concessão.
- § 2º A intervenção declarada pelo presente Decreto não afetará o curso regular dos negócios da concessionária que não guardem relação com as causas da intervenção, permanecendo em pleno vigor os contratos celebrados com terceiros ou com os usuários dos serviços, desde que não se mostrem lesivos aos interesses da concessionária, de modo a preservar a continuidade e regularidade dos serviços concedidos.
- § 3º Cessada a intervenção, caberá ao interventor ora nomeado a prestação de contas, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 8.987/95, respondendo civil, administrativa e criminalmente por seus atos.

Art. 4º Deverá ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto, processo administrativo destinado à comprovação das causas determinantes da intervenção, bem como à apuração de responsabilidades, assegurando-se aos sócios da concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.987/95.



§ 1º O processo administrativo de que trata este artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, na forma do § 2º do art. 33 da Lei Federal nº 8.987/95.

§ 2º Constatada, no âmbito do processo administrativo mencionado no caput, a impossibilidade ou inviabilidade de prosseguimento da concessão, em razão das causas que motivaram a declaração da intervenção, serão adotadas as medidas destinadas à decretação da caducidade da concessão, observado o disposto no Contrato de Concessão e na Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 5º O interventor designado no art. 3º deste Decreto fará jus à percepção de remuneração correspondente ao cargo de Secretário Municipal Adjunto, símbolo Especial.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO Prefeito

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, em 12 de maio de 2017.

JOSÉ CLÊNIO SANDES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos